



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2021

PUBLICADO EM 28/04/21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2230

Dispõe sobre desconto no parcelamento de IPTU no exercício tributário de 2021 e revoga o § 2º do Art. 51 do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º. Será concedido desconto de 5% em cada parcela adimplida dentro da data de vencimento estabelecida, durante o exercício tributário de 2021, no caso de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei Complementar nº 53/2016 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Revoga o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Complementar nº 53/2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de abril de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO